

06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres	F	3	2	90	0	144	510.792
06 182	2040 8348 0001	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional							30.291
									30.291
									30.291
TOTAL - FISCAL									32.450.855
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.450.855

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	P	O	D	U	E
2049		Moradia Digna							
		Operações Especiais							
28 845	2049 00CY	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)							
28 845	2049 00CY 0001	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional							
			F	3	3	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									18.464.112
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.464.112

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	P	O	D	U	E
2049		Moradia Digna							
		Projetos							
16 482	2049 10SJ	Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social							
16 482	2049 10SJ 0001	Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social - Nacional							
			F	4	3	40	0	180	
TOTAL - FISCAL									31.535.888
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.535.888

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	P	O	D	U	E
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							
		Atividades							
14 422	2064 20ZN	Promoção dos Direitos Humanos							
14 422	2064 20ZN 0001	Promoção dos Direitos Humanos - Nacional							
			F	3	2	30	0	100	
			F	3	2	90	0	100	
14 422	2064 20ZN 0029	Promoção dos Direitos Humanos - No Estado da Bahia							
			F	4	6	50	0	100	
TOTAL - FISCAL									685.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									685.000

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 13.320, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do Banco do Brasil S.A. - BB S.A.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e Anexo I, art. 41, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.035, de 20.04.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo do quadro de pessoal próprio do Banco do Brasil S.A. - BB S.A. em 105.774 empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa pública federal ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, admitidos por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos e requisitados, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os que estão licenciados por doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros motivos de licenças e afastamentos.

Parágrafo único. Ficam contabilizados também, os empregados disponibilizados para as subsidiárias BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. - BB Cartões; BB Elo Cartões Participações S.A - BB Elo Cartões S.A.; BB Banco de Investimentos - BB BI; BB Leasing S.A - Arrendamento Mercantil - Bb Leasing S.A. e Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. - Bescval S.A.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados do quadro funcional, desde que sejam observados os limites ora estabelecidos, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 6.921, de 5.7.2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de autorização de residência, associada à questão laboral, à solicitante de reconhecimento da condição de refugiado junto ao Comitê Nacional para os Refugiados (Conare).

O Conselho Nacional de Imigração (CNIg), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017 e o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993 e o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), instituído pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, CONSIDERANDO a inserção no mercado formal de trabalho de solicitante de reconhecimento da condição de refugiado junto ao Conare, resolvem:

Art. 1º O Conselho Nacional de Imigração (CNIg) poderá conceder autorização de residência associada às questões laborais, nos termos do art. 162 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, a solicitante de reconhecimento da condição de refugiado que atender aos critérios estabelecidos abaixo:

I - possuir documento que comprove ter apresentado solicitação de reconhecimento da condição de refugiado antes de 21 de novembro de 2017, data de entrada em vigor da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada no Decreto nº 9.199, de 2017;

II - possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com anotação de Contrato de Trabalho anterior a 21 de novembro de 2017 ou ter sido incluído no mercado formal de trabalho entre a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado e o dia 21 de novembro de 2017; e

III - não possuir autorização de residência com base em outra hipótese que tenha possibilitado o exercício de atividade laboral no Brasil, nos termos da legislação vigente.

